



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, tendo por objeto a implementação e o estabelecimento de estratégias de sustentabilidade para os Centros de Referência das Juventudes (CRJ) no Município.

SEGOV
Arquivar
Em 20/12/2021

Andraia Coutinho Mussó da Silva
Secretaria de Governo
CPF: Nº 33.005/21

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, doravante denominada SEDH, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.217.366/0001-48 com sede à Rua Sete de Setembro, nº 362, 5º andar, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Nara Borgo Cypriano Machado, brasileira, CPF nº 082.747.167-01, e o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede à Avenida Morobá, s/nº, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP 29.192-733, representado legalmente por seu Prefeito Municipal Luiz Carlos Coutinho, brasileiro, CPF nº 303.015.997-34, ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação e o estabelecimento de estratégias de sustentabilidade para o Centro de Referência das Juventudes (CRJ), a ser implementado no Município de Aracruz, como parte das ações do Programa Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 - À SEDH:

- a. Implementar um Centro de Referência das Juventudes no município;
- b. Garantir, até junho de 2023, a contratação de uma Organização da Sociedade Civil - OSC que ficará responsável por gerir e executar as atividades do Centro;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

- c. Equipar o espaço com materiais de uso permanente necessários para execução das atividades;
- d. Disponibilizar neste período uma equipe técnica que garanta a prestação de serviços com qualidade para o público do Centro;
- e. Acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho, disponibilizando ferramentas a serem utilizadas com este intuito;
- f. Desenvolver materiais de divulgação das atividades e promover ações de articulação com a rede local de serviços, buscando a integração do Centro com as atividades já desenvolvidas no território;
- g. Esquematizar, em parceria com o município, um plano de sustentabilidade do equipamento.
- h. Utilizar o imóvel objeto cedido pelo Município conveniente exclusivamente para a implementação e manutenção do Centro de Referência das Juventudes do Município de Aracruz, não podendo ceder, emprestar, locar ou transferi-lo total ou parcialmente a terceiros, ficando resguardada a possibilidade de utilização pela OSC que ficará responsável pela gestão e execução das atividades do CRJ;
- i. Manter o imóvel cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como resguardar os seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- j. Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo nele realizar benfeitorias necessárias e úteis, e arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do mesmo, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, que ficarão incorporadas ao imóvel para todos os efeitos;
- k. Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel ou a terceiros, no todo ou em parte, durante o seu uso. Todavia, se ao longo da vigência do presente Convênio se evidenciarem problemas estruturais nos imóveis cedidos, estes não serão de responsabilidade da SEDH e da OSC.
- l. Devolver o imóvel cedido em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo da cessão ou ocorrendo rescisão por vontade das partes;
- m. Após junho de 2023, em parceria com o Município de Aracruz, assumir a gestão e execução dos serviços do CRJ.

2.1.2 – Ao Município:

- a. Acompanhar o processo de implementação do Centro, buscando a articulação do espaço com os serviços já disponíveis no território;
- b. Integrar os Grupos Gestores Local, publicando o decreto de criação dos mesmos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

c. Após junho de 2023, em parceria com o Governo do Estado, assumir a gestão e execução dos serviços do Centro;

d. Incentivar as políticas públicas locais relacionadas à juventude (PPJ), criando (caso não exista) e fortalecendo setor específico da prefeitura de trabalho com a PPJ e Conselho Municipal de Juventude;

e. Ceder o imóvel de sua propriedade situado à Rua Quintino Loureiro, nº 234, Centro, Aracruz-ES, CEP 29.190-014, que abriga o Teatro Municipal "Professor José Maria Coutinho" e seu anexo, destinado à implantação do Centro de Referência das Juventudes no Município de Aracruz.

f. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água/esgoto e luz.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até 24/06/2023.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, mantida, entretanto, a obrigatoriedade de prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Município de Aracruz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 - As alterações ao presente instrumento, observada a disposição contida no item 4.2 da Cláusula Quarta, deverão ser previamente submetidas às Procuradorias Gerais do Estado e do Município de Aracruz, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

6.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente.

6.2 - A eficácia do presente Convênio de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

6.3 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SEDH e outro do Município de Aracruz.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Convênio de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Em caso de desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista no presente instrumento, bem como não havendo a sua prorrogação de prazo, o que implicará no encerramento da cessão do imóvel e reversão do mesmo ao patrimônio do município.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES

10.1 Até sessenta dias antes do findar do presente Convênio e, não havendo prorrogação de sua vigência ou pactuação de um novo Convênio nesse sentido, caberá à SEDH informar há quem serão destinados os bens permanentes adquiridos para a implantação e execução do Centro de Referência das Juventudes (CRJ).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A utilização do anexo do Teatro Municipal “Professor José Maria Coutinho”, por parte da OSC contratada, se dará em tempo integral. O Teatro Municipal, por sua vez, poderá ser utilizado pelo Município de Aracruz, quando este solicitar e não houver eventos agendados pela OSC contratada, restando ao Município de Aracruz, nesse caso, responsável pelos custos do evento (preparação, execução e desmobilização).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Em 27/12/2021.

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Prefeito do Município de Aracruz

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: CPF nº:

2. _____
Nome: CPF

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUIZ CARLOS COUTINHO
CIDADÃO
assinado em 27/12/2021 16:57:16 -03:00

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO
CIDADÃO
assinado em 27/12/2021 17:26:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2021 17:26:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZ CARLOS COUTINHO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-F4009H>